



**ACÓRDÃO**

(Ac.2ª-T-4444/87)'  
AO/ers/SN

RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICA. PREQUESTIONAMENTO. A acusação de violência a dispositivo legal que propicia a Revisão há de ser à literalidade do preceito e em havendo interpretação razoável, não cabe o recurso de revista ante o óbice do Enunciado 221.

Decisão fundamentada na prova produzida faz inviável o recurso de revista, segundo o disposto no Enunciado 126. Para que a inconformidade possa sofrer apreciação nesta instância extraordinária da Revista, necessário é que o Regional haja enfrentado a matéria, sem o quê não tem viabilidade o recurso à minguada de prequestionamento. Assim dispõe o Enunciado 184. Revista não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-2294/87.9 em que é Recorrente VIAÇÃO SANTA BRIGIDA LTDA e Recorrido JUVENAL MENEZES RIBEIRO.

A decisão Regional determinou a observância da prescrição bienal, mantendo a sentença quanto a jornada extraordinária, gratificação, adicional noturno, atestados médicos e justa causa não comprovada. (fls. 113/114).

Recorre de Revista a Reclamada, com fundamento em ambas as alíneas do permissivo consolidado pretendendo reconhecida a jornada de trabalho declinada na inicial e conseqüentemente indevido o acréscimo percentual do dissídio sobre 90 horas extras mensais, compensados os pagamentos já efetuados; não acolhido esse critério, seja reduzida a integração ao máximo de duas horas diárias; que seja determinado o desentranhamento dos atestados médicos apresentados em fotocópias não autenticadas; seja cassado o Reembolso desses dias e de repouso por não justificadas as faltas ao serviço e o acolhimento da justa causa. (fls. 115/122).

Contra-razões às fls. 126/129.

A douta Procuradoria Geral opina pelo provimento parcial do recurso. (fls. 133).

É o relatório.



V O T O

I - Conhecimento

1. Jornada de Trabalho. Horas extras. Integração destas nos Repouso Remunerados e demais consectários decorrentes do vínculo empregatício. Violação do art. 74, § 3º da CLT e extravasamento do pedido inicial.

a) Relativamente à vulneração do art. 74, § 3º Consolidado e extravasamento do pedido inicial, a revista não tem êxito.

É que o Regional limitou-se a consignar que "o recorrido indicou na inicial a jornada regularmente anotada, mas cumpria jornada maior, sendo pagas as horas excedentes sem o respectivo adicional, conforme evidenciam as provas produzidas".

Portanto, a matéria tal como agora trazida na revista não foi prequestionada e nem cuidou a Recorrente de provocá-la como disposto no Enunciado 184, que obsta a revisão.

Ademais, o decidido partiu dos fatos evidenciados dos autos e pretender o reexame da prova nesta fase recursal, encontra a vedação do Enunciado 126.

Não conheço.

b) Integração das horas extras na base de 90 horas mensais, por acréscimo do dissídio coletivo.

O Recurso não logra sucesso, frente ao não prequestionamento do tema pelo Regional e não cuidou a Recorrente de providenciar a discussão através de Embargos Declaratórios. Incide o Enunciado 184, desmerecendo a acusação de violência ao art. 59 da CLT e divergência jurisprudencial, esta de todo inservível, eis que oriunda de Turma deste TST.

Não conheço.

2. Documento oferecido em fotocópia não autenticada. Atestados médicos. Justa causa.

O Regional considerando a prova dos autos, ressaltou o acerto da sentença com respeito aos atestados médicos,



aludindo à impossibilidade de autenticar xerox de atestados ' já entregues ao empregador, concluindo não provada a justa causa.

Dessa forma não encontro violentado o art. 830 consolidado, eis que o regional decidiu diante do conjunto probatório, dos autos e não somente na consideração dos atestados' médicos, justificando a não autenticação pela impossibilidade de assim o fazer por encontrarem-se os originais na posse da empresa.

A violência há de ser literal e esta não ocorre na espécie, até pela incidência do Enunciado 221, além de que os arestos colacionados não abrangem os fundamentos adotados pela decisão recorrida.

Por seu turno, tal como convencido o Regional, o recurso esbarra no Enunciado 126.

Não conheço.

### 3. Justa causa.

Conforme já evidenciado o Regional não encontrou ' provada a justa causa.

O Recurso repete as alegações contidas no item anterior, sem nada acrescentar, nem ultrapassar o óbice do Enunciado 126.

Não conheço.

### 4. Pagamento dos dias de faltas ao Serviço.

O Regional não aludiu à questão e não foram opostos Embargos Declaratórios. Incide na espécie o Enunciado 184.

Não conheço, portanto, integralmente da Revista.

I S T O      P O S T O

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal



Superior do Trabalho em não conhecer do recurso, unanimemen-  
te.

Brasília, 17 de novembro de 1987.

\_\_\_\_\_  
C. A. BARATA SILVA Presidente

\_\_\_\_\_  
AURÉLIO M. DE OLIVEIRA Relator

Ciente: \_\_\_\_\_ Subprocurador  
LUIZ DA SILVA FLORES Geral